



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 020.2021 – TP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO, PLANEJAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS DA EDUCAÇÃO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO PÁTRIA E AS EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Ao quinto (5º) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às oito (08) horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, na sala de reunião da mesma, localizada na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, composta da seguinte forma: **ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA** – Presidente, **CARLOS AUGUSTO SOARES CORREIA** e **ANA CRISTINA GOMES DA SILVA** – Membros, para a sessão de julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação supramencionada. Diante da análise e apreciação realizada em toda a documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, declaramos o seguinte resultado do julgamento da fase de habilitação:

**LICITANTES INABILITADAS:** \*

- 1. R&A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA./CNPJ Nº. 13.075.241/0001-41**, por descumprir os subitens do edital: 2.1 (CRC emitido em prazo superior ao estipulado no edital e no §2º do art. 22 da Lei Nº. 8.666/93); 3.6.5 (não apresentou declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública).
- 2. AGUIAR SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA. – ME/CNPJ Nº. 11.132.053/0001-82**, por descumprir o subitem do edital: 2.1 (CRC emitido em prazo superior ao estipulado no edital e no §2º do art. 22 da Lei Nº. 8.666/93);
- 3. DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI/CNPJ Nº. 12.782.123/0001-00**, por descumprir o subitem do edital: 2.1 (CRC emitido em prazo superior ao estipulado no edital e no §2º do art. 22 da Lei Nº. 8.666/93).

Diante disso será publicada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, em jornal de grande circulação, ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de habilitação no primeiro dia útil seguinte ao que se der a mencionada publicação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta a decisão da Comissão Permanente de Licitação, do que para constar foi lavrada a presente ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
NOME	ASSINATURA
<b>ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA</b> PRESIDENTE	Anderson A. da S. Rocha
<b>CARLOS AUGUSTO SOARES CORREIA</b> MEMBRO	Carlos Augusto Soares Correia
<b>ANA CRISTINA GOMES DA SILVA</b> MEMBRO	Ana Cristina Gomes da Silva